CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 233/2020

Autor: Vereador Geraldo Júnior

Ementa: "Dispõe sobre a afixação de placas informando o direito da pessoa surda em ter o seu intérprete/acompanhante em consultas no Município de Salvador"

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Geraldo Júnior que propõe a afixação de placas informativas sobre o direito das pessoas surdas em serem acompanhadas por um intérprete em atendimentos e tratamentos médicos nas unidades de saúde que especifica.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação no processo legislativo, revela que a proposição submetida a estudo está amparada no inciso V do art. 44 da Lei Orgânica do Município - LOM e no § 1º do artigo 186 do Regimento Interno da Câmara do Salvador. Sendo assim, se encontra em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, traz que a pesquisa realizada em bancos de dados constatou a inexistência de proposição legislativa da mesma espécie que versa especificamente sobre a pessoa homenageada aludido na epígrafe.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada a relatoria à Vereadora que subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto não atende ao disposto no artigo 188[1] nem à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na medida em que a proposição importará em aumento de despesas ao município, e sem a previsão de origem da dotação orçamentária.

É digna e louvável a iniciativa apresentada, tratando de importante pauta de garantia de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência auditiva, porém, ao tornar obrigatória a afixação de placas indicativas sobre o direito à presença de intérprete nos locais que especifica (a maioria, postos públicos de atendimento de saúde) o projeto de lei, ao mesmo tempo: **(1)** obriga a municipalidade à confecção das placas; **(2)** obriga a municipalidade à contratação de pessoal especializado, intérpretes em Libras; **(3)** sujeita a própria municipalidade à aplicação de multa, penalidade pecuniária, a ser recolhida pelo próprio ente federativo.

Faz-se referência ao VTO-02/2021, veto do Executivo Municipal sobre o PLE-186/2020, projeto de autoria do vereador Joceval Rodrigues, que dispunha sobre a criação de uma política de incentivo à inclusão social e fomento ao aprendizado da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, visando adequar o atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas concessionárias e permissionárias à população surda, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Na oportunidade, o Executivo Municipal justificou o veto informando que: "*Mesmo reconhecendo o mérito da proposição, o projeto avança em matéria da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, em razão de trazer a previsão, no art. 5º, de despesa sem a devida estimativa de impacto orçamentário, conforme vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente nesse momento de crise decorrente do coronavírus em escala mundial, tendo em vista o reconhecimento de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, para fins do disposto na LRF*". (grifos nossos).

[1] **Art. 188, Regimento Interno da CMS.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores

Nessa linha, ainda reconhecendo a importância da proposição, crê essa relatora pela possibilidade de aprovação do projeto, mediante a retirada da obrigatoriedade da contratação de intérprete local e a sujeição de multa contra a própria municipalidade, o que por decorrência lógica da tramitação legislativa, demandará o retorno à Comissão de Constituição e Justiça.

Vota-se, portanto, pela aprovação do PLE-233/2020 com as seguintes propostas de emenda, sendo a primeira e a segunda para desobrigar à contratação de pessoal, mantendo-se apenas a obrigação de divulgação do direito ao intérprete e a terceira para a supressão da sujeição à penalidade contra a municipalidade.

EMENDA MODIFICATIVA N. 01
Altera o art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Salvador, a divulgação do direito do deficiente auditivo ao acompanhamento por intérprete em atendimento e tratamentos, mediante a inserção de placas indicativas nos seguintes estabelecimentos, de gestão pública direta, por concessionárias, permissionárias ou qualquer forma de contratação com o Poder Público:

I – Unidades Básicas de Saúde (UBS);
II – Postos de Saúde;
III – Serviços Públicos de Assistência à Saúde em Geral;
IV – Policlínicas;
V – Unidades de Pronto Atendimento (UPA);
VI – Laboratórios;
VII – Hospitais.

EMENDA ADITIVA N. 02
Inclui o parágrafo único no Art. 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º
Parágrafo Único. A obrigatoriedade da afixação das placas não importa na obrigatoriedade da contratação de pessoal especializado para a função de intérprete para as unidades de saúde listadas no *caput*.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

EMENDA SUPRESSIVA N. 03
Suprime o atual Art. 3º da proposição.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, I, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar, observando que a norma, tal como proposta, conflitaria com as normas e princípios de gestão financeira do município, vota-se **APROVAÇÃO** do **PLE-233/2020 CONDICIONADA** à retirada da obrigatoriedade da contratação de intérprete local e a sujeição de multa contra a própria municipalidade, conforme emendas propostas neste parecer, retornando a proposição à Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Salvador, 15 de agosto de 2021

MARTA RODRIGUES
VEREADORA